

# **REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO – PPGA/UCS NORMA COMPLEMENTAR 001/2006**

## **APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DO DIA 22/11/2006**

O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a capacidade do pós-graduando de dar continuidade à pesquisa do Mestrado, conforme Capítulo VII do Regulamento do PPGA/UCS, através da elaboração escrita e exposição oral de sua Proposta de Dissertação e Plano de Pesquisa.

O Exame de Qualificação constituir-se-á em um processo com as seguintes etapas:

### **Capítulo I DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 1.** Atendidos os requisitos constantes no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Administração da Universidade de Caxias do Sul, o aluno, para prestar Exame de Qualificação de candidatura ao grau de Mestre em Administração, deverá ter:

- I.** Cursado e/ou validados pelo menos 15 créditos do PPGA/UCS, com nota média igual ou superior a 3,0 (três);
- II.** Cursado as disciplinas obrigatórias do Mestrado em Administração, PPGA/UCS.

### **Capítulo II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2.** O Exame de Qualificação consiste na apresentação pública, perante uma Banca Examinadora, de uma proposta escrita de dissertação.

**Art. 3º.** O Exame de Qualificação deverá ser prestado dentro de um prazo de doze (12) meses e um máximo de quinze (15) meses após o início do período letivo no Mestrado.

§ 1º. A critério do Colegiado do curso os prazos máximos poderão ser prorrogados.

§ 2º. A prorrogação do prazo máximo de prestação de Exame poderá ser concedida mediante solicitação justificada do aluno, com o acordo do Orientador, antes de findo o prazo previsto no Art. 3º.

### **Capítulo III DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 4º.** As Bancas Examinadoras serão compostas de no mínimo três membros, professores do PPGA/UCS, em áreas afins ao assunto da dissertação proposto.

§ 1º. O Presidente da Banca Examinadora será o Orientador do Candidato, salvo deliberação do Colegiado do PPGA/UCS.

§ 2º. Os Orientadores de dissertação são membros oficiais da Banca Examinadora e estarão presentes em todas as etapas do Exame de Qualificação.

**Art. 5º.** As Bancas Examinadoras serão designadas por ato do Coordenador em atenção à deliberação do Colegiado do PPGA/UCS.

### **Capítulo IV DA DEFESA DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 6º.** A defesa da proposta de dissertação consiste da apresentação do documento contendo a proposta propriamente dita e de sua defesa oral.

§ 1º. O documento com a proposta de dissertação deverá ser apresentada à Banca Examinadora, com antecedência de 21 dias, contendo os seguintes pontos:

- I. Colocação do problema a ser pesquisado dentro da literatura atualizada sobre o assunto, dando-se ênfase à contribuição científica a que poderá levar a dissertação;
- II. Justificativa de validação da proposta de trabalho;
- III. Adequação do trabalho às linhas de pesquisa do PPGA/UCS;
- IV. Objetivo(s) do trabalho;
- V. Revisão da literatura;
- VI. Metodologia a ser empregada;
- VII. Plano de trabalho e resultados esperados;
- VIII. Cronograma;
- IX. Materiais e equipamentos requeridos e equacionamento financeiro quando cabível;
- X. O documento deverá ter entre 30 e 70 páginas, conforme as Normas Complementares números 2 e 3 do PPGA/UCS e deve ser encadernado no formato espiral simples com capas transparente e preta.

§ 2º. O Examinado terá o tempo de até 30 minutos para exposição oral da proposta de dissertação.

**Art. 7º.** Após a apresentação da proposta será permitido ao público presente, com Titulação de Doutor, argüir o Examinando sobre o assunto, com duração máxima de 30 minutos.

**Art. 8º.** A Banca Examinadora, reunida somente com o aluno, examinará a proposta de dissertação e argüirá o aluno de maneira a formar opinião sobre a mesma, e emitirá parecer conclusivo. A Banca também argüirá livremente sobre temas do campo principal e secundário de conhecimento a fim de avaliar a habilitação do aluno para o trabalho de pesquisa.

**Art. 9º.** A Banca Examinadora decidirá por maioria, e emitirá um parecer único sobre a proposta de dissertação, aprovando ou reprovando o aluno.

**Art. 10º.** Em caso de reprovação, poderá o aluno submeter-se a novo Exame, num prazo máximo de três meses após essa reprovação.

**Art. 11º.** Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno, do Curso de Mestrado em Administração da Universidade de Caxias do Sul.

## **Capítulo V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** Das decisões das Bancas Examinadoras não caberão recursos.

**Art. 13º.** Caberá ao Colegiado do Curso resolver casos omissos.